

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.623 DE 11 DE ABRIL DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/04/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070008/000570/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELLI** para a atividade de extração de argila e saibro em cava seca, localizada na Avenida Liane Kleinsorgem Bernardo s/n, Mangueirinha, Município de Rio Bonito,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLLAJPT/826/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 e, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, destinado à empresa **C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELLI** para a atividade de extração de argila e saibro em cava seca, localizada na Avenida Liane Kleinsorgem Bernardo s/n, Mangueirinha, Município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – A empresa deverá requerer junto ao DRM o Certificado de Registro.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente